LEI Nº 1.585, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), na rede pública municipal, para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Parágrafo único. O Município deve, observadas as normas vigentes, garantir o acesso a profissionais e meios que garantam a aprendizagem dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), em equivalência à modalidade oferecida aos estudantes com Deficiência e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 2º Para comprovar o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), os estudantes e seus responsáveis legais devem apresentar laudos médicos e/ou psicológicos que atestem a condição.

Parágrafo único. Os demais procedimentos para comprovação das condições referidas no art. 1º devem seguir as diretrizes utilizadas para comprovação de Deficiência e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 3º Os educadores, pais ou tutores dos estudantes deverão requerer o Atendimento Educacional Especializado (AEE) para a escola em que o estudante esteja matriculado, caso não seja possível para a escola mais próxima.

Art. 4º A Secretaria Municipal de educação deve dar publicidade ao disposto nessa lei, informando sobre a possibilidade de requisição do AEE no momento da matrícula.

Matias Barbosa, __ de _____ de 2022.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade Ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1 º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 16 de 09 de 22

Servidor Responsável